



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO - MATÉRIA ORIENTADA Nº 16/2025



PROAD Nº 202606000758494



### A QUEM SE DESTINA?

As Subseções goianas da OAB/GO.



### O QUÊ?

**Orientações** quanto à **emissão de notas devolutivas** pelas serventias extrajudiciais do Estado de Goiás.



### INFORMAÇÕES ADICIONAIS



#### 1. **Objetivos da medida:**

- 1.1 uniformizar o procedimento de emissão de notas devolutivas;
- 1.2 prevenir o fracionamento indevido de exigências e a recorrência injustificada; e
- 1.3 assegurar maior segurança jurídica, clareza e regularidade na atuação das serventias extrajudiciais.



#### 2. **Síntese das orientações:**

- a) as serventias devem observar integralmente o artigo 198 da Lei de Registros Públicos, formulando todas as exigências de uma só vez, dentro do prazo legal, mediante fundamentação clara, objetiva e suficiente;
- b) é vedada a emissão sucessiva de notas devolutivas para o mesmo título quando os motivos já estavam presentes no primeiro exame, por configurar fracionamento indevido;
- c) a expedição de nova nota devolutiva somente será possível diante de documento superveniente que revele elemento não identificável na análise inicial, devendo a motivação indicar expressamente o fato novo;
- d) quando houver solicitação de documentos adicionais, o apresentante deve ser cientificado de que a análise do material poderá gerar novas exigências;
- e) permanece assegurado ao interessado o direito de requerer reconsideração ao Oficial e, se necessário, a remessa do título ao juízo competente para processamento da dúvida registral; e
- f) a repetição de exigências sem fundamento novo configura irregularidade sujeita à fiscalização desta Corregedoria e às responsabilizações administrativas cabíveis.



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

Anderson Máximo de Holanda  
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/936615>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

ASSUNTO : ORIENTAÇÃO - EMISSÃO DE NOTAS DEVOLUTIVAS PELAS  
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS  
INTERESSADO(A) : CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (COGEX)

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR (MATÉRIA ORIENTADA N.º 16)**

Considerando a relevância do tema submetido à apreciação desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos autos do PROAD n.º 202511000683217, instaurado para dar cumprimento ao item 4.1.6 da decisão proferida no PROAD n.º 202510000675896, decorrente das determinações expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça na Inspeção n.º 0004225-19.2025.2.00.0000, especialmente quanto à análise e à orientação sobre a emissão de notas devolutivas pelas serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, **DETERMINO** a ampla divulgação das seguintes orientações administrativas:

a) a emissão de notas devolutivas deve observar integralmente o artigo 198 da Lei n.º 6.015/73, com indicação de todas as exigências de uma só vez, dentro do prazo legal, mediante fundamentação clara, objetiva e suficiente sobre o óbice identificado;

b) a recorrência de notas devolutivas, ou a emissão sucessiva para o mesmo título por motivos já existentes desde o primeiro exame, configura fracionamento indevido e prática incompatível com o regime jurídico notarial e registral, sendo portanto, vedada;

c) a expedição de nova nota devolutiva somente será admissível quando documentos apresentados posteriormente revelarem elementos que não poderiam ser identificados na análise inicial, hipótese que deverá ser expressamente motivada, com a explicitação do fato superveniente;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

d) nas hipóteses em que houver solicitação de documentos adicionais, o apresentante deve ser previamente cientificado de que novas exigências poderão surgir após a análise do material encaminhado;

e) à parte interessada é assegurado o direito de requerer reconsideração ao Oficial e, persistindo o inconformismo, a remessa do título ao juízo competente para processamento da dúvida registral, nos termos do artigo 198, inciso VI, da Lei nº 6.015/1973;

f) a formulação reiterada de exigências sem fundamento novo caracteriza conduta irregular, sujeita à fiscalização desta Corregedoria e às responsabilizações administrativas cabíveis.

**1. Cientifiquem-se acerca da presente matéria orientada:**

**1.1 Via Malote Digital:**

**1.1.1** todas as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás;

**1.1.2** todas as Diretorias dos Foros das Comarcas goianas;

**1.1.3** todos (as) os (as) Juizes (as) com competência em Registros Públicos; e

**1.1.4** a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**1.2 Por meio da ferramenta "comunicação" do PROAD:**

**1.2.1** os Juizes Auxiliares da COGEX;

**1.2.2** a Divisão de Correição e Serviços de Apoio; e

**1.2.3** a Coordenação da Assessoria Correicional.

**1.3 Mediante canais oficiais:**

**1.3.1** a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB/GO) ;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- 1.3.2 as Subseções goianas da OAB/GO;
- 1.3.3 o Ministério Público do Estado de Goiás;
- 1.3.4 a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;
- 1.3.5 a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;
- 1.3.6 todas as Prefeituras dos Municípios do Estado de Goiás;
- 1.3.7 o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás (SINOREG-GO);
- 1.3.8 a Associação de Titulares de Cartórios do Estado de Goiás (ATC-GO);
- 1.3.9 a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN-GO);
- 1.3.10 o Colégio Notarial do Brasil - Seção Goiás (CNB-GO);
- 1.3.11 o Registro de Imóveis do Brasil - Seção Goiás (RIB-GO);
- 1.3.12 o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de Goiás (IRTDPJ-GO);
- 1.3.13 o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Goiás (IEPTB-GO);
- 1.3.14 A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB);
- 1.3.15 o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA/GO);
- 1.3.16 o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC/GO);
- 1.3.17 o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Goiás (CRECI/GO);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

**1.3.18** Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (SINDUSCON-GO); e

**1.3.19** Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias do Estado de Goiás (SECOVIGOIÁS).

**2.** Na sequência, certifique-se no PROAD nº 683217, o número do presente feito vinculando-se à presente matéria orientada.

**3.** Após, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

**4.** cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda  
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial